**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11/2017, QUE “PERMITE O USO DE CARROS PARTICULARES CADASTRADOS EM APLICATIVOS PARA O TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE ITATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Srs. Vereadores,

A presente proposição objetiva dar segurança jurídica a novas tecnologias relacionadas ao transporte individual de passageiros, mais especificamente aquelas desenvolvidas por meio de aplicativos digitais e já bastante difundidas nas grandes cidades, entre as quais se destaca a denominada UBER.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em julgado paradigmático, considerou plenamente válida a implantação dessa nova sistemática de transporte.

Em acórdão assim ementado, destacou o órgão de cúpula do Judiciário paulista:

“**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO USO DE CARROS PARTICULARES CADASTRADOS EM APLICATIVOS PARA O TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (...) ATIVIDADE PRIVADA QUE É RESGUARDADA PELA LIVRE INICIATIVA – ESTÍMULO À LIVRE CONCORRÊNCIA, INCREMENTANDO BENEFÍCIOS SOCIALMENTE DESEJÁVEIS, INCLUINDO AMPLIAÇÃO DO LEQUE DE ESCOLHA DO CONSUMIDOR – NORMA PURAMENTE PROIBITIVA QUE CONTRARIA PRINCÍPIOS ELEMENTARES DA ORDEM ECONÔMICA, COMO LIVRE INICIATIVA, LIVRE CONCORRÊNCIA E DEFESA DO CONSUMIDOR**” (**Adin. nº 2216901-06.2015.8.26.0000 – Órgão Especial – Rel. Des. Francisco Casconi - j. 05/10/2016**).

No emblemático julgado, foi reconhecida expressamente a competência dos Municípios para legislares acerca da matéria.

A fim de preservar as competências do Poder Executivo, o projeto ora submetido a apreciação de Vossas Excelências evita descer a minúcias, deixando a cargo do Chefe do Poder Executivo municipal estabelecer, por Decreto, as condições gerais para a prestação do serviço, devendo ter em vista, especialmente, a segurança no trânsito e a proteção ao consumidor.

Diante de tais considerações, e visando sempre o progresso de nossa querida Itatiba, peço o apoio dos Nobres Pares.

Palácio 1º de Novembro, 20 de janeiro de 2017.

**Sidney Ferreira**

**Vereador PSDB**

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

**PROJETO DE LEI Nº 11/2017, QUE “PERMITE O USO DE CARROS PARTICULARES CADASTRADOS EM APLICATIVOS PARA O TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE ITATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA**:

**Art. 1º** Fica permitido no âmbito da Cidade de Itatiba, estado de São Paulo, o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos para locais pré-estabelecidos (UBER e similares).

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, fica também permitida a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimentos comerciais para o transporte remunerado de passageiros em veículos, desde que atendidas as demais normas relativas a transporte de passageiros.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 20 de janeiro de 2017.

**Sidney Ferreira**

**Vereador PSDB**